



LEI MUNICIPAL Nº 1.519, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CADASTRO MUNICIPAL DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DO TRANSPORTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores de Glória do Goitá/PE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Glória do Goitá, o Cadastro Municipal de Profissionais Autônomos do Transporte, com o objetivo de manter um banco de dados atualizado dos profissionais que atuam de forma autônoma no setor de transporte.

Art. 2º O Cadastro poderá abranger, os seguintes profissionais:

- I – Mototaxistas;
- II – Taxistas;
- III – Motoristas de transporte escolar autônomo;
- IV – Motoristas de aplicativo devidamente regularizados.

Art. 3º O Cadastro será gerido pela Secretaria Municipal designada pelo Poder Executivo ou por órgão equivalente, conforme estrutura administrativa vigente no Município, cabendo-lhe:

- I – Realizar o registro e atualização periódica dos dados dos profissionais;
- II – Estabelecer os critérios para inscrição e permanência no cadastro;
- III – Garantir canal direto de comunicação entre o poder público e os profissionais cadastrados;
- IV – Disponibilizar, quando necessário, relatórios e estatísticas para fins de planejamento de políticas públicas para o município.

Art. 4º A inscrição no Cadastro será voluntária, porém incentivada pelo Poder Público, podendo ser exigida para participação em programas, benefícios ou parcerias voltadas ao setor.

Art. 5º Os dados cadastrais poderão incluir:

- I – Nome completo e CPF do profissional;



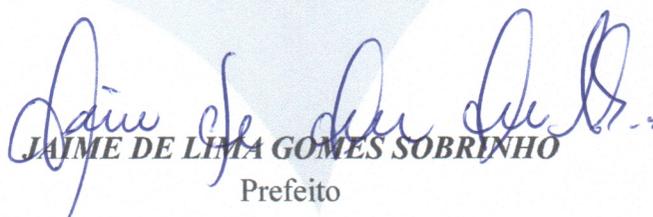
- II – Endereço e telefone para contato;
- III – Categoria do serviço prestado;
- IV – Veículo utilizado (marca, modelo, placa e ano);
- V – Situação documental e regularização perante os órgãos competentes.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de setembro de 2025.


JAIME DE LHYA GOMES SOBRINHO
Prefeito

Lei de autoria do Vereador Wellington Bispo de Andrade.